

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1441003 000027/2026

A INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.387.503/0001-00, situada na Rua Ministro da Cunha Melo, 1.943, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-490, após criteriosa análise do edital em referência, bem como aos respectivos anexos, constatamos a existência de dispositivos que merecem melhor esclarecimento, objetivando a melhor compreensão, para fins de efetiva e regular participação na seleção e, por isso, vem, tempestivamente, conforme previsão contida no ITEM 3 do Edital em referência, apresentar o competente **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**, conforme abaixo delineado:

ESCLARECIMENTO:

Considerando que o objeto da presente licitação é “**Aquisição de ativos de rede e Solução de NAC, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.**”, e que os **itens 1 e 2 do Lote 02** do certame contempla o fornecimento de **softwares**, sendo estes classificados como “**softwares personalizados**”, em razão da necessidade de desenvolvimento de personalizações e integrações específicas exigidas pelo projeto, solicitamos o seguinte esclarecimento acerca da **classificação fiscal das notas fiscais emitidas pela contratada**:

É correto o entendimento de que:

- O **licenciamento de software personalizado** será faturado por meio de **nota fiscal de prestação de serviço de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**, sem a incidência de ICMS.

Ressaltamos que, conforme entendimento firmado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** em dezembro de 2021, o imposto incidente sobre o licenciamento de software, seja ele personalizado ou não, é o **ISS**, e não o **ICMS**.

Nesse sentido, o STF estabeleceu que:

"(...) o Supremo Tribunal Federal (STF) excluiu a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computador (software). A Corte, no entanto, decidiu que, nessas operações, incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)."

Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Natal/RN, 22 de abril de 2026.



INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.387.503/0001-00

Erich Matos Rodrigues

Sócio Diretor

CPF nº 813.063.504-68

RG nº 11.21.803 – SSP/RN